

NÚMERO DE ORDEM

N. 95/12

N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

RIO DE JANEIRO, 05/01/42

CAIXA Nº

401

SETOR DE ARQUIVO



*Finalizado*

ASSUNTO: SALÁRIOS, FÉRIAS, JUSTA CAUSA E AVISO PRÉVIO

INTERESSADO: ANTONIO GIANTI

ANEXOS RECLAMADA: DIRETORIA DE PRODUÇÃO E TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIAZ

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. P. C. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ANTONIO GIANTI - Reclamante  
DIRETORIA DE PRODUÇÃO E TRÂNSITO, DO ESTADO DE GOIAZ - Reclamada





182  
1942

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de setembro de 1.942, compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ANTONIO GIANI, pedreiro, solteiro, brasileiro, residente no Botafogo, nesta Capital, portador da C. P. Nº 00882, série 7ª, e apresentou a seguinte reclamação contra a Diretoria de Produção e Trânsito Estadual;

Que no dia 21 de setembro de 1.941 começou a trabalhar, como operário, nas obras em construção, do Estado, a 2\$300 horários, sendo subordinado à Diretoria de Produção e Trânsito, que é a repartição coordenadora de todos os trabalhos de construção do Estado; que trabalhou nesses serviços até o dia 3 de agosto do corrente ano, quando, por um motivo frívolo, foi despedido pelo Snr. Waldemar Walduck, então, seu superior ocasional, pois o Reclamante trabalhava sob as ordens efetivas de Júlio Gaigui, tendo sido requisitado para servir por uns dias na demolição de um prédio velho, sob as vistas do Snr. Waldemar; que no mesmo dia em que começou a trabalhar para o Snr. Waldemar foi guardar as ferramentas no depósito, por julgá-las dispensáveis na execução do serviço que fazia, e, sendo 3 horas da tarde mais ou menos, o seu superior perguntou-lhe se já ia embora, ao que o Reclamante respondeu que apenas guardava os apetrechos de que não precisava, mas que ia retornar ao serviço. Tal fato originou uma querela entre ambos, resultando daí a dispensa do Reclamante.

Assim sendo, pede que seja a Diretoria de Produção e Trânsito do Estado condenada a pagar-lhe o seguinte:

96 horas de salários	220\$800
30 dias de férias (indenização)	552\$000
200 horas de despedida injusta (indenização)	460\$000
8 dias de aviso prévio (indenização)	147\$200
TOTAL:	1:380\$000

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas: Olavo dos Santos e Orélio de Tal, residentes nesta Capital. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Reclamante

*Antonio Giani*

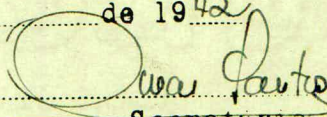
Secretário

*Waldemar Walduck*



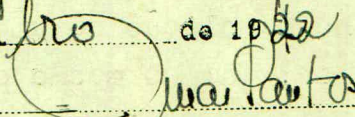
## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de outubro  
de 1942, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 33.880  
para ciência da designação.

Goiânia, 23 de setembro de 1942  
  
Secretário

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, da  
portaria que se segue.

Goiânia, 2 de outubro de 1942  
  
Secretário



183  
1942

PROTOCOLO

Entrado em 2 de Outubro de 1942

FOLHA 7

N.º 481



ESTADO DE GOIAZ

DIRETORIA GERAL DE PRODUÇÃO E TRÂNSITO

GABINETE DO DIRETOR

GOIÂNIA

1-10-42.

PORTARIA Nº 60.

*Junta-se ao processo  
Em 2-X-42  
Heastu*

O Diretor Geral de Produção e Trânsito, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a reclamação apresentada por Antonio Giani na Junta de Conciliação e Julgamento, datada de 23 de Setembro p.findo, resolve delegar poderes ao Chefe da Secção Administrativa, Snr. José Arantes Costa, para representar esta Diretoria na audiência a se realizar no próximo dia 2.

CUMpra-SE:

DIRETORIA GERAL DE PRODUÇÃO E TRÂNSITO, 1º de Outubro de 1942.

*Luís Giani*

Diretor Geral



184



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO  
da reclamação nº 95/42

Aos 2 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Rua Sete, nº 57 - Edifício Formosa, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Antonio Giani, pedreiro

\*\*\*\*\*  
Representação, se houver

e o reclamado, Diretoria de Produção e Trânsito, do Estado, representada, por delegação, pelo Snnr José Arantes Costa, e depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamante desiste da reclamação, mediante o pagamento, por parte da Diretoria de Produção e Trânsito, da importância de 446\$800 (quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos reis), referente aos salários e indenizações pleiteados nesta reclamação, no valor de 1:380\$000 (um conto trezentos e oitenta mil reis), isto é, o valor inicial. Dito pagamento será feito da seguinte maneira: 220\$800 (duzentos e vinte mil e oitocentos reis) serão pagos diretamente, uma vez que já estão incluídos em folha de pagamento daquela repartição estadual; e 226\$000 (duzentos e vinte e seis mil reis) serão depositados na Secretaria desta Junta, dentro do prazo de 10 dias. As custas, no total de 41\$200 (quarenta e um mil e duzentos reis), mais a taxa de educação e saúde, serão pagas também pela repartição Reclamada.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 2 dias do mês de maio de 1944, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, compareceram a esta Junta de Conciliação e Julgamento, para tratar de conciliação e julgamento de uma controvérsia, os Sr. Sebastião Oscar de Bastos, Sr. Antonio Gione e Sr. Lourenço Costa, todos residentes e domiciliados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Do que, para constar, eu Qua Luto  
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por  
ambas as partes.

Sebastião Oscar de Bastos  
PRESIDENTE

Antonio Gione  
Reclamante

Lourenço Costa  
Reclamado





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIAZ

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretária, desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretario compareceram o Reclamante, Antonio Giani, representado por \*\*\*\*\* e o Reclamado, Diretoria de Produção e Trânsito, representado por José Arantes Costa, e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado à decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Rs. 226\$000 relativa aos salários e indenizações pleiteados nesta reclamação.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretario, e por ambas as partes.

*Luiz Paulo*  
SECRETÁRIO

*Antonio Giani*  
RECLAMANTE

*José Arantes Costa*  
RECLAMADO



TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

— Conta de custos —

10% sobre 100.000 10.000  
9% sobre 246.800 21.200  
Total 31.200

Mais a taxa de educação e saúde.

Goiania, 12/10/42  
Wair Santos

Goian  
Lebo



de outubro 1942  
de busto

Diário

Esta nota recibí dos vãos do Sr.  
Secretario unha carteira pro-  
fissional. Goiania, 19/10/42

Antônio Giani

Antônio Giani